



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 041 /2.006 – GAB

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 26706393/2005 – 9068 RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **MÁRIO JACINTO GUIMARÃES JÚNIOR**, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº 433.355.358-04, RG nº 4.126.057-SSP/SP, por 06 (seis) anos o uso das águas do Ribeirão Arrojado, localizado na Fazenda Fuzil, lugar denominado "Flamboyant", no município de Cristalina, Estado de Goiás, para derivação durante 1.150 (um mil, cento e cinquenta) horas por ano, de até 80,55 l/s (oitenta vírgula cinquenta e cinco litros por segundo), para irrigação, por dois equipamentos conjugados, com funcionamento alternado, pelo sistema de aspersão convencional tipo "Pivot Central", com área de 80,00 há + 50,00 há.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão, encontram-se implantados conforme determinação da Portaria 062/2000-GAB, de 29/02/2000, renovada por esta. (Processo Inicial nº 17145392/1999 – 2016).

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO HERNANI AUGUSTO ALVES BANDEIRA, CREA-GO Nº 1936/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

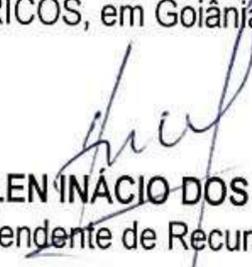
- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUM PRA - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2.006.


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos


JOSÉ MARIA BALDINO
Secretário Em Exercício